



CAMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DEPARTAMENTO PESSOAL

09/03/2019

PÁGINA: 1 de 1

DE: DEPARTAMENTO PESSOAL

PARA: SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA

COMUNICAÇÃO INTERNA – CI – Nº 02/2020

ASSUNTO: DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, **COMUNICA** aos servidores estatutários e comissionados desta casa, que a contribuição sindical anual deixou de ser obrigatória e passou a ser facultativa, ou seja, só será devida se for autorizada, prévia e expressamente, pelo servidor, conforme a Lei 13.467, de 13/07/2017, denominada de reforma trabalhista, a qual altera o artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria”.

Desse modo, informamos que, caso seja de interesse de algum servidor que ocorra o desconto da contribuição supramencionada, o mesmo deverá dirigir-se ao departamento pessoal desta casa, para assinatura da autorização.

Atenciosamente,


FÁBIO DOS SANTOS COSTA

Assessor Técnico de Recursos Humanos